



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –IX/ 2022

LIVRAMENTO PB, 09 DE SETEMBRO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Adriana Alves de Brito
Vice-Presidente:
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereador: Cassiano Vilar Barreto

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 567/2022
SETEMBRO DE 2022.

EM 09 DE

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO E SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º. A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Livramento-PB deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2º. A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e

será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - Participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na colaboração, participação e avaliação dos resultados nos indicadores educacionais da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- II - Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- II - Respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- IV - Autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- V - Transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VII - Criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- VIII - Cumprimento da proposta curricular expressa no Referencial Curricular do município de Livramento-PB;
- IX - Valorização do profissional da educação;
- X - Eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XI - Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –IX/ 2022

LIVRAMENTO PB, 09 DE SETEMBRO DE 2022

XII - Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIII - Compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Livramento-PB;

XIV - Reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano;

XVII - Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 3º. A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I - Direção; e

II - Conselho Escolar e/ou de classe.

Art. 4º. A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - Pelo provimento dos cargos dos Diretores escolares, por meio de nomeação do chefe do executivo, atendendo o critério de competência técnico-pedagógica, mérito e desempenho na forma prevista na presente lei;

II - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - Formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - Gerenciamento dos recursos e prestação de contas; e

V - Escolha de representantes de segmentos escolares para o Conselho Escolar.

Art. 5º. Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - Implantar e implementar seu Plano de Ação, em colaboração com o Conselho Escolar e comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;

II - Consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - Elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - Manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais do conselho da escola;

V - Dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

VI – Apresentar anualmente, em assembleia para comunidade escolar, representantes da secretaria de educação os objetivos alcançados no seu plano de gestão;

Art. 6º. A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - Pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

II - Pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Livramento-PB;

III - Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –IX/ 2022 LIVRAMENTO PB, 09 DE SETEMBRO DE 2022

IV - Pela articulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) com o Referencial Curricular de Livramento-PB e com o Plano Municipal de Educação e em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular em vigor; e

V - Pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Art. 7º. Para assumir a função de Gestor Escolar (Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto), o servidor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com a lei complementar municipal N° 017/2010 de 27 de julho de 2010 que instituiu o (PCCR) - Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal e deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – Ser preferencialmente professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério público municipal;

II - Possuir habilitação em Curso de Graduação em Pedagogia ou qualquer curso de licenciatura na área de educação, desde que possua, ou esteja cursando no ato da nomeação, pós-graduação (*lato sensu*) em gestão/administração escolar, coordenação/supervisão pedagógica e afins de acordo com o art. 64 da LDB-lei 9.394/96;

III - Experiência mínima de 02 (dois) anos completos, no exercício da docência conforme determina o art. 67 da LDB lei 9.394/96 e lei complementar municipal N° 017/2010 de 27 de julho de 2010 que institui o (PCCR)-Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério público municipal;

IV - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino sob Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) de 40 horas semanais, apresentar declaração que não ocupa outro cargo, emprego ou função pública, desde a sua nomeação/designação para o exercício do cargo em comissão;

V - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VI - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

VII – Os professores contratados temporariamente na área de educação, poderão participar do processo de escolha dos diretores, desde que atendam os critérios citados anteriormente e que o contrato vigente tenha sido efetuado por meio de processo seletivo realizado pelo Município;

VIII - Poderão participar do processo seletivo para escolha dos diretores escolares de que trata esta Lei, os servidores comissionados que já ocuparam a função de diretor escolar (titulares e adjuntos) no âmbito deste município, nos últimos 03 (três) anos, nos termos da lei complementar municipal n° 005/2002 e suas alterações posteriores;

Art. 8º. Para assumir a função de Gestor Escolar (Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto), de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será de nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo de acordo com a lei complementar municipal N° 017/2010 de 27 de julho de 2010 que instituiu o (PCCR) – Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal e aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 03 (três) anos para formação do banco de gestores;

Parágrafo único: Após transcorridos os 03 (três) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 03 (três) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.

Art. 09. O processo de seleção de Gestores Escolares com critérios técnicos por mérito e desempenho será realizado pelo município de Livramento-PB, através da Secretaria Municipal de Educação, que contratará instituição externa na área de educação especificamente para este fim, objetivando a seleção de gestores escolares para composição do banco de gestores escolares para o provimento dos cargos de diretor escolar das escolas municipais da rede pública de ensino.

Parágrafo único: O processo de seleção ocorrerá apenas para as Unidades Escolares que tenham cargo de diretor incluído na estrutura organizacional, conforme leis municipais vigentes.

Art. 10. O processo seletivo público simplificado será disciplinado por atos do poder executivo através de decreto/ou portaria com comissão de avaliação e edital de seleção, visando o preenchimento para o cargo comissionado de Gestores Escolares, baseado em critérios técnicos para atuação nas escolas regulares que integram a Rede Municipal de Ensino com objetivo de avaliar os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Gestores Escolares, buscando excelência e competência técnico-pedagógica mediante mérito e desempenho, o qual será realizada em 03 (três) etapas de caráter eliminatório e classificatório para construção do banco de gestores escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –IX/ 2022

LIVRAMENTO PB, 09 DE SETEMBRO DE 2022

1ª Etapa: Prova Objetiva + Prova Discursiva Situacional;

2ª Etapa: Análise de Títulos;

3ª Etapa: Entrevista.

Art. 11. Os gestores escolares serão selecionados de acordo com as competências e habilidades previstas no parecer CNE/CP N.º: 4/2021 de 11 de maio de 2021 que estabelece a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar).

Art. 12. Os diretores escolares nomeados receberão remuneração de acordo com a lei complementar municipal N.º 017/2010 de 27 de julho de 2010 que instituiu o (PCCR) – Plano de Cargos Carreira e Remuneração do magistério público municipal.

Art. 13. O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, pelo Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I - Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, a ser regulamentada;

II - Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado;

IV - Por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O chefe do poder executivo indicará um substituto para a função de diretor escolar que deverá dar continuidade a execução das ações e programas já em andamento na unidade de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 14. Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - Comprometer-se com o cumprimento das Referencial Curricular de Livramento-PB, e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - Coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –IX/ 2022

LIVRAMENTO PB, 09 DE SETEMBRO DE 2022

Area containing horizontal dashed lines for text input.

Area containing horizontal dashed lines for text input.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –V/ 2022

LIVRAMENTO PB, 05 DE SETEMBRO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Adriana Alves de Brito
Vice-Presidente:
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereador: Cassiano Vilar Barreto

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Extratos Contratuais Secretaria de Saúde

Contrato: SS N° 026/2022

Objeto: O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRA.

Contratante: Secretaria de Saúde

Contratado(a): Maria d Livramento Rodrigues Ferreira

Recursos: PAB/FUS/FMS

Dotação orçamentária: 3190.04.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Livramento – PB, 01 de setembro de 2022.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

João Paulo Marques de Sousa
Secretário de Saúde

Extratos Contratuais Secretaria de Educação

Distrato: SE N° 001/2022

Objeto: O presente termo tem como objeto rescindir contrato nº001/2002 que tem como objeto a prestação de Serviços técnicos de forma remota, com envio mensal de relatório e visita presencial ao município de acordo com as demandas da secretaria de educação no apoio administrativo com ênfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento/ orientação no planejamento educacional/ Alimentação de todos os programas/sistemas e projetos da secretaria de educação, com acompanhamento diário de todos os programas e módulos nos sistemas do MEC/FNDE. Contratante: Secretaria de Saúde

Contratado(a): José Fabiano de Araújo Oliveira

Dotação orçamentária: 3190.04.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Livramento – PB, 31 de agosto de 2022.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

Neumany Cristina Soares de Araújo
Secretário de Educação

Extratos Contratuais Secretaria de Serviços Urbanos

Contrato: SSU N° 003/2022

Objeto: O presente contrato versa sobre a Consultoria e acompanhamento na execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) do lixão do municipal desativado.

Contratante: Secretaria de Serviços Urbanos

Contratado(a): Paola Ketylly Silva Leite

Recursos: FPM, ICMS, E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

Dotação orçamentária: 3190.04.0000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Livramento – PB, 01 de setembro de 2022.

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

Enoch Alves Sobrinho
Secretário de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –V/ 2022 LIVRAMENTO PB, 05 DE SETEMBRO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –XIII/ 2022

LIVRAMENTO PB, 13 DE SETEMBRO DE 2022

Lined area for text on the left side of the page. It consists of approximately 45 horizontal dashed lines.

Lined area for text on the right side of the page. It consists of approximately 10 horizontal dashed lines.

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –XXX/ 2022

LIVRAMENTO PB, 30 DE SETEMBRO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barboza Nóbrega
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adelson Filho
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Islanna Michelle Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Adriana Alves de Brito
Vice-Presidente:
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa
Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira
Vereador: Marcos Flávio Leite
Vereador: Cassiano Vilar Barreto

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº063/2022 Em, 30 de setembro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a partir desta data, a senhora **MARIA DO DESTERRO FERREIRA LIMA**, brasileira, CPF 072.564.594-67, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** vinculado junto à **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional

Area for official stamp and signature. The page contains several horizontal dashed lines for text entry.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 009 –XXX/ 2022 LIVRAMENTO PB, 30 DE SETEMBRO DE 2022

Area containing numerous horizontal dashed lines for document content.